



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 282/98, de 27 de Abril de 1.998.

"Autoriza a concessão de descontos para pagamento único do IPTU e TAXA DE SERVIÇOS URBANOS do exercício de 1.998 e dá outras providências."

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos que quitarem seus débitos referentes ao ano de 1.998, em uma só parcela até o dia 15 de Maio de 1.998, gozarão de um desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 1º de Junho de 1.998, desconto de 15% (quinze por cento) e para pagamento até o dia 15 de Junho de 1.998 10% (dez por cento), sobre o total dos lançamentos.

Art. 2º - O Imposto e Taxa a que se refere o artigo anterior poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencíveis em 15 de maio, 15 de Junho e 15 de julho, porém sem os benefícios de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Abril de 1.998.

Edwino Raimundo Schultz
Prefeito Municipal